



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC

TERMO DE CONTRATO Nº 2/2024/PC-NCP

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.664.910/0001-31, com sede na Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, neste ato representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, **SAMIR FOUAD ABBoud**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: A empresa FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.635.298/0001-58, com endereço na Rua Professor Américo Vespúcio Prates, nº 42, Bairro Carianos, em Florianópolis/SC - CEP 88.047-710, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Eduardo França Faraco, portador do RG nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SC e inscrito no CPF nº CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) Rua José Cherem, nº 189, Carianos, Florianópolis/SC, CEP 88.047-550, conforme poderes que lhe são inerentes ID 0046368540.

O s CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE TREINAMENTO PRÁTICO HOMOLOGADO PELA ANAC, por inexigibilidade de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Parecer nº 238/2023/PGE-SESDEC (0043189949), ao Termo de Referência (0038662032) e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0019.019264/2023-32, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. **Do objeto:** contratação de Escola de Formação Aeronáutica, Empresa devidamente homologado junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para ministrar Curso e programa de habilitação **IFR Prático**.

1.2. **Das especificações técnicas e quantidades:**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR
----	---------------	-----	-----	-------

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR
01	Especificações Mínimas: Curso e programa de habilitação IFR Prático, em instrução regular conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 61, de acordo com a SUBPARTE L - Habilitação de Voo por Instrumentos, em aeronave monomotorada devidamente homologada na finalidade, para habilitação dos pilotos de aeronave do Serviço Aeropolicial da Polícia Civil do Estado de Rondônia. A contratada deverá fornecer o "Ground School da aeronave a ser voada (estudo teórico e manual)", horas de voos de acordo com o programa do curso, horas no simulador de voo (IFR), 01 (uma) hora de check no simulador e Taxa avaliação de Checks.	UND	01	R\$29.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. Prazo/Cronograma de Execução:

2.1.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser iniciado(s) **no prazo de até 90 (noventa) dias** após o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho(s):

2.1.2. Havendo necessidade de prorrogação do prazo para a execução a Contratada deverá solicitar e informar a sua justificativa para tal, para apreciação e aprovação da Contratante.

2.1.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses ,contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021

2.1.4. **A(s) Nota(s) de Empenho será(rão) encaminhada(s), pela(s) CONTRATANTE(S), via endereço eletrônico (e-mail), para o e-mail da Contratada informado na proposta; deverá a CONTRATADA ACUSAR o recebimento da mensagem e da Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que após esse prazo em não sendo acusado o recebimento será dado como recebido**

pela(s) Contratante(s).

2.1.5. **Do local e da forma de execução dos serviços:**

- a) Quanto ao local de execução será na sede contratada;
- b) A disponibilização será para a quantidade de servidores/gestores informada no Quadro de Especificações Técnicas/Quantitativos do item 2.9 deste termo de referência, sendo 01 servidor.
- c) A contratante informará em momento oportuno o servidor e quando irá realizar o curso na sede da contratada, obedecendo o período da vigência contratual.
- d) O serviço será executado de acordo com o exigido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n 61, subparte L - Habilitação de Voo por Instrumentos, item **61.223 Concessão de habilitação de voo por instrumentos.**
- e) O programa do curso consta no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n 61, subparte L - Habilitação de Voo por Instrumentos, item **61.223 Concessão de habilitação de voo por instrumentos.**
- f) deverá ser fornecido certificado, podendo o seu envio ser *on-line* ou via correios, com os custos por conta da Contratada;
- g) eventuais alterações na programação deverão ser informadas com antecedência para anuência da Administração.

2.1.6. **Do Recebimento Provisório:**

2.1.7. Dispensa-se o recebimento provisório

2.1.8. **Do Recebimento Definitivo:**

2.1.9. Comissão de Fiscalização e Recebimento de Serviços, nomeada, certificará a nota fiscal dando como recebidos os serviços, através da conferência dos certificados e participação dos cursos que servirão como prova da execução dos serviços;

2.1.10. Os certificados de participação dos cursos deverão ser apresentados pelos servidores participantes à Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, devendo esta fazer a conferência dos mesmos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei no 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total da contratação será de R\$ 29.150,00 , (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais). já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da

atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

6.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no item 10 do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 15003 - Programa de Trabalho: 15003.06.128.1015.2096- Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 1.5.00.007007 conforme Declaração de Adequação Financeira (id. 0049221727).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

8.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

8.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

8.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

8.8. Ficará a cargo da empresa o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais;

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

8.10. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

8.11. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da

- 8.13. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.
- 8.14. Garantir que a disposição final dos resíduos sólidos gerados pela instalação das cubas, deverá ser ambientalmente adequada, conforme previsto no art. 45, I, da Lei nº 14.133/21.
- 8.15. Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao Art. 45, III, da Lei nº 14.133/21
- 8.16. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos serviços sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.2. Receber provisória e definitivamente os serviços nas formas definidas.
- 9.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.
- 9.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.
- 9.6. Promover a fiscalização do contrato.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 140, da Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;
- b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

- 10.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

- 10.3. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

- I - As decisões e providências que ultrapassarem a competência **do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S)** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção

das medidas necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

11.2. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. § 2º A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: (NOS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIO CLÁUSULA DE REAJUSTE)

12.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.

12.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021).

12.3. Para fins de reajuste, será utilizado o índice IGP-M.

12.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

12.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto n. 25.829 de 11 de fevereiro de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I - Para a infração descrita no inciso I e VII acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

II - Para a infração descrita no incisos II e VI acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

III - Para as infrações descritas nos incisos IV e V, a multa será 0,5% a 15% do valor do contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 30% do valor do contrato.

V - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 21% a 30% do valor do contrato.

VI - Moratória de 0,34% (trinta e quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VII - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, também, o caráter educativo da pena.

13.12. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), também deverá ser informado ao SICAF e à CGE/RO para lançamento no CAGEFIMP.

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do

Estado de Rondônia, no que couber. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n. 14.133, de 2021

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo. Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo França Faraco, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBOUD**, **Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 24/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049944575** e o código CRC **CD35C165**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0019.019264/2023-32

SEI nº 0049944575